

**Portaria n.º 13:033**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 2.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para nelas ter execução, o artigo 67.º da Lei n.º 2:030, de 23 de Junho de 1948, com a seguinte redacção:

O senhorio pode requerer o despejo imediato pelos fundamentos actualmente previstos na lei é ainda no caso seguinte:

Se o arrendatário prestar quaisquer serviços pessoais no prédio, por incumbência do senhorio ou em empresa agrícola, comercial ou industrial que tenha habitações para residência de empregados ou assalariados seus, quando deixe de prestar esses serviços.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 7 de Janeiro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****Portaria n.º 13:034**

Considerando que pela Portaria n.º 13:020, publicada no *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 26 de Dezembro de 1949, foi autorizada a abertura de um crédito especial, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, na colónia de Moçambique;

Tornando-se por isso dispensável a utilização de igual quantia referida no n.º 1) da base VII aprovada para

aquela colónia pela Portaria n.º 12:979, publicada no *Diário do Governo* n.º 237, 1.ª série, de 8 de Novembro do mesmo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular o n.º 1) da base VII aprovada para a colónia de Moçambique pela Portaria n.º 12:979, publicada no *Diário do Governo* n.º 237, 1.ª série, de 8 de Novembro de 1949.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Ministério das Colónias, 7 de Janeiro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

**Portaria n.º 13 035**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar durante o exercício de 1950 a validade dos créditos abertos na colónia de Cabo Verde e no Estado da Índia pelos diplomas legislativos seguintes:

**Cabo Verde:**

Diploma Legislativo n.º 1:016, de 10 de Setembro de 1949.

Diploma Legislativo n.º 1:025, de 8 de Outubro de 1949.

**Estado da Índia:**

Diploma Legislativo n.º 1:289, de 7 de Julho de 1949.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde e do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 7 de Janeiro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.